

**DECRETO Nº: 794/2020**

**“Ratifica as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID 19, e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 85, VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

**DECRETA**

**Art. 1º**-Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, e lanchonetes com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os clientes, com redução de mesas em 50%.

**Art. 2º** - Fica autorizado jogos de futebol entre amadores, aos domingos, no tempo máximo de 2h, sem aglomeração de plateia.

**Art. 3º** - O horário de trabalho da Prefeitura Municipal continua entre 8h e 12h, de segunda a sexta-feira, devendo o servidor comparecer na parte da tarde, se necessário.

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento da pedreira após as 12h, desde que haja redução da movimentação de caminhões trafegando no centro da cidade.

**Art. 5º**-Este Decreto entra em vigor a partir desta data, mantidas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 792/2020 desde que aqui não tenham sofrido alterações.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Reduto/MG,  
em 31 de julho de 2020.

  
**RUBENS TORQUATO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal